
Código de Ética

Patrocinadores

Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
FUNDIÁGUA - Fundação de Previd. da Cia. Saneamento Amb. do DF

Conselho Deliberativo

Efetivos:

Atacil Ramiro de Campos
Ione Fasseheber Novais
Jaques Irineu Marques
João Marcos Paes de Almeida
Oromar Darlan de Pinho Tavares
Paulo Rodrigues Salomão

Conselho Fiscal

Efetivos:

Elcio Rezende Freire
Luiz Carlos de Jesus Tavares
Nívia Mendes de Souza
Paula Francinete Medeiros Pessoa de Queiroz

Diretoria Executiva

Dilson joaquim de Moraes - Presidente
Hélcio Evandro Oliveira Gomes - Diretor Administrativo e Financeiro
Mércílio dos Santos - Diretor de Seguridade

APRESENTAÇÃO

O Código de Ética da Fundiágua, elaborado por iniciativa dos seus dirigentes e empregados, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 22/05/2007 (Resolução nº 152/2007), expressa a convicção e o compromisso de todos de verem formalizados os princípios da moralidade e de regras de conduta, os quais serão legitimados com sua prática no dia a dia da Fundação.

Ione Fassheber Novais
Presidente do Conselho Deliberativo

Código de Ética

FUNDIÁGUA

Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

- Capítulo I – dos Princípios
- Capítulo II – do Objetivo
- Capítulo III – dos Relacionamentos
- Capítulo IV – das Vedações
- Capítulo V – da Gestão do Código de Ética
- Capítulo VI – da Aplicação e Procedimentos
- Capítulo VII – das Penalidades
- Capítulo VIII – da Vigência

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Artigo 1º - A FUNDIÁGUA, na busca dos seus objetivos pautará todas as suas relações pelos princípios éticos da verdade, honestidade, legalidade, moralidade, transparência, lealdade, confiança, integridade, respeito, confidencialidade e objetividade.

Artigo 2º - Todos os Dirigentes, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviços devem zelar pela imagem da FUNDIÁGUA, buscando o fortalecimento da Entidade, do sistema fechado de previdência complementar e a segurança dos Participantes e Patrocinadoras.

Artigo 3º - Eventuais atos que possam ensejar conflitos de interesse e não previstos expressamente no presente Código deverão ser julgados pelo Comitê Permanente de Ética conforme os princípios gerais aqui estabelecidos.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Artigo 4º - Além dos princípios constantes do Artigo 1º, o presente Código de Ética visa:

I – Esclarecer as regras de conduta de seus Dirigentes, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviços, para que todos possam aferir a integridade e a lisura do processo de desenvolvimento da FUNDIÁGUA;

II – Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses entre todos os que se relacionam com a FUNDIÁGUA;

III - Formalizar as normas e princípios que orientarão o processo de desenvolvimento da FUNDIÁGUA, para atingir a excelência institucional através do comportamento dos seus Empregados, Dirigentes, Conselheiros e Prestadores de Serviço.

CAPÍTULO III DOS RELACIONAMENTOS

Artigo 5º - Os Dirigentes, Conselheiros, Empregados e Prestadores de Serviços devem agir segundo os critérios de administração, ressaltando os princípios da moralidade, lealdade e diligência no exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Os eventuais equívocos cometidos no exercício da função devem ser comunicados de imediato a quem de direito e tomadas todas as medidas cabíveis para sua correção e proteção da Entidade

Parágrafo 2º - A privacidade e a individualidade das pessoas serão sempre respeitadas e exige-se que todos tenham um comportamento compatível com os padrões convencionados.

Artigo 6º - O sigilo das informações sobre os Participantes, Patrocinadoras e a Entidade deve ser mantido pelos Dirigentes, Conselheiros, Empregados e quaisquer contratados da FUNDIÁGUA cabendo a sua divulgação somente quando se tratar de dados de conhecimento público ou cuja divulgação é permitida/exigida por lei ou, ainda, por determinação da Autoridade competente.

Parágrafo Único: O uso de informações sobre o(s) Participante(s), Empregado(s), e Dirigentes, registradas nas formas de atas, laudos e registros médicos, dados trabalhistas, dados cadastrais e socioeconômicos, assim como o uso da logomarca, deve ser restrito às necessidades da Entidade, e somente acessado por pessoas credenciadas, no exercício das suas funções, ou para defesa dos interesses da Entidade ou, ainda, por determinação judicial ou da autoridade competente.

Artigo 7º - Os Dirigentes, Conselheiros, Empregados da Entidade não devem exercer funções externas ou ter participação acionária ou de gestão relevante em empresas ou entidades cujas atividades conflitem com os interesses da FUNDIÁGUA. Da mesma forma, a FUNDIÁGUA não contratará fornecimento de bens e serviços de empresas em que haja participação influente, direta ou indireta, de seus Dirigentes, Conselheiros, Empregados.

Parágrafo Único - A regra constante do caput se estende aos cônjuges e parentes ascendentes e descendentes.

Artigo 8º - As instalações, equipamentos, bens e materiais pertencentes à FUNDIÁGUA ou a ela confiados são destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades da Entidade.

Artigo 9º - Todas as dúvidas e questionamentos devem ser atendidos com celeridade, transparência e profundidade necessárias para esclarecer plenamente aos questionamentos, buscando sempre o aprimoramento nos processos de comunicação e relacionamento, sendo vedado qualquer tratamento preferencial por motivos ou interesses pessoais.

Artigo 10º - Os interesses da FUNDIÁGUA deverão estar acima de interesses pessoais em qualquer atividade em que os Dirigentes, Conselheiros, Empregados estejam atuando como representantes da mesma.

Artigo 11º - Os Dirigentes, Conselheiros, Empregados e quaisquer contratados da FUNDIÁGUA deverão primar pelo fiel e estreito cumprimento dos preceitos legais que regem a Entidade.

Artigo 12º - A FUNDIÁGUA respeita o princípio da livre associação, ficando livres seus Dirigentes, Conselheiros, Empregados, para participar de entidades de classe representativas de seus interesses, contudo a Entidade não permitirá campanhas políticas e sindicais em suas instalações.

Parágrafo Único: Atividades culturais, religiosas e sociais poderão ser permitidas, desde que aprovadas de forma expressa e prévia pelo Diretor responsável.

Artigo 13º - A FUNDIÁGUA deve assegurar aos seus Empregados oportunidades iguais de crescimento profissional e pessoal, onde prevalecerão critérios técnicos transparentes de seleção e de desenvolvimento, não tolerando nenhum tipo de discriminação ou constrangimento.

Artigo 14º - Todo Empregado tem o direito de expressar suas opiniões, seja de natureza profissional ou pessoal, de forma respeitosa, de modo a promover o diálogo franco e tornar transparentes as relações.

Artigo 15º - Os relacionamentos da FUNDIÁGUA com as Patrocinadoras deverão caracterizar-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses de todos os Participantes, pelo equilíbrio dos Planos de Benefícios e respeitados os limites e ditames legais, estatutários e regulamentares.

Artigo 16º - As relações com outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar são regidas pelo respeito e pela parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e para o bem comum das Entidades e do Sistema Previdenciário.

Artigo 17º - A seleção de quaisquer contratados da FUNDIÁGUA se dará por meio de critérios claros para todos e, uma vez aceitos, serão cumpridos por ambas as partes. A avaliação das propostas de fornecimento também obedecerá a critérios que não privilegiarão ou prejudicarão determinado fornecedor ou grupo. A FUNDIÁGUA não manterá como fornecedores pessoas ou empresas com registros de atos desabonadores ou que corrompam os valores por ela convencionados.

Artigo 18º - O conhecimento de qualquer conduta infringente a este Código ou à legislação não pode ser omitido, devendo as Patrocinadoras, o Participante, o Dirigente, o Conselheiro, o Empregado, e o Prestador de Serviço comunicar o fato imediatamente ao Comitê de Ética, que zelará pelo sigilo da informação, sendo vedada a apuração por denúncia anônima.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Artigo 19º - É vedado aos Dirigentes, Conselheiros, Empregados da FUNDIÁGUA, no exercício de suas obrigações na relação com a Entidade:

I – Adquirir vantagens, para si ou para outrem, nas relações desenvolvidas com Participantes, Entidades, quaisquer contratados da FUNDIÁGUA;

II – Influenciar em decisões que visam interesse próprio ou de terceiro, utilizando sua função, seu cargo ou o conhecimento de assuntos da Entidade;

III – Aceitar ou oferecer atributos de valor econômico superior ao correspondente a 30% do salário mínimo vigente nos relacionamentos com a Entidade que possam influenciar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros;

IV – Utilizar, para si ou para outrem, tecnologias, metodologias ou qualquer que seja o assunto relativo à administração da Entidade em atividades não autorizadas;

V – Realizar relações comerciais com pessoas ou empresas com interesses ou participação pessoal ou familiar;

VI – Discriminar qualquer pessoa, em razão de classe social, sexo, religião, origem, idade, cor ou ainda qualquer incapacidade física;

VII – Utilizar equipamentos, materiais e outros recursos da entidade para fins específicos particulares ou para terceiros em atividades fora de suas funções laborativas ou estatutárias, exceto se previamente autorizado por seu superior hierárquico;

VIII – Interferir no tempo de trabalho com atividades particulares, exceto se previamente autorizado pelo superior hierárquico;

IX – Fazer-se utilizar ou manifestar-se em nome da Entidade em situações que não tenha competência estatutária ou delegada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria para tanto.

Parágrafo Único – A violação de qualquer regra de conduta prevista neste Código de Ética sujeitará seu autor às sanções legais cabíveis, inclusive, se for o caso, aquelas constantes no Ordenamento Jurídico, de natureza trabalhista, cível e penal.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 20º - Este Código será gerido e aplicado pelo Comitê Permanente de Ética que será instalado e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Artigo 21º - O Comitê Permanente de Ética será composto de 4 (quatro) membros e igual número de suplentes, sendo 1 (um) do Conselho Deliberativo, 1 (um) do Conselho Fiscal, 1 (um) da Diretoria Executiva e 1 (um) dos empregados da Fundação, sendo a indicação de cada membro feita pelos seus respectivos pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único período.

Artigo 22º - O Conselho Deliberativo designará, dentre os membros efetivos, aquele que exercerá a Coordenação do Comitê, com direito a voto de qualidade, e o respectivo substituto.

Artigo 23º - Os membros efetivos e suplentes do Comitê não farão jus à remuneração pelo exercício do cargo;

Artigo 24º - O suplente será convocado pelo Coordenador para atuar nas ausências e impedimentos do titular;

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Artigo 25º - Os procedimentos de consulta, apuração, proposição e aplicação de sanções, bem como de expedição de instruções interpretativas deste Código serão disciplinados no Regimento Interno do Comitê.

Artigo 26º - Os processos disciplinares destinados a averiguar ou comprovar dados ou fatos que possam caracterizar infração à disposição deste Código serão instaurados de ofício, ou mediante requerimento escrito, e deverão ter procedimento reservado.

Artigo 27º - Em qualquer procedimento no âmbito do Comitê será assegurado o direito de ampla defesa, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados de todos os atos praticados nos autos do processo.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator às seguintes penalidades, podendo ser alteradas, por entendimento do Comitê Permanente de Ética, de acordo com a frequência das ocorrências fixadas nos itens 2 e 3 deste Capítulo:

1. Classificação da Infração

1.1. Leve: quando a atitude do destinatário for considerada sem má-fé e não gerar prejuízo financeiro e tão pouco prejudicar a imagem da Fundação; ou quando a atitude do destinatário for considerada sem má-fé mas gerar prejuízo financeiro, entretanto com possibilidade de ressarcimento de imediato do montante integral, devidamente atualizado, aos cofres da FUNDIÁGUA com o próprio patrimônio do infrator; 1.2. Moderada: quando a atitude do destinatário for considerada de má-fé, mas não gerar prejuízo financeiro e nem prejudicar a imagem da Fundação;

1.3. Grave: quando a atitude do destinatário for considerada de má-fé e gerar prejuízo financeiro ou prejudicar a imagem da Fundação;

2. Penalidades

2.1. Infração Leve: advertência ou censura ética;

2.2. Infração Moderada: para os empregados do quadro próprio, suspensão por até 30 (trinta) dias ou perda de função de confiança, quando for o caso, podendo ser cumulativos; para os empregados cedidos, gestores de previdência e pessoas que estiverem prestando serviços nas dependências da FUNDIÁGUA, pedido de substituição ao seu empregador; para os membros dos Órgãos Estatutários, suspensão por até 30 (trinta) dias;

2.3. Infração Grave: demissão por justa causa para os empregados do quadro próprio; devolução e pedido de demissão para os empregados cedidos e gestores de previdência; pedido de exoneração à autoridade competente para os membros de Órgãos Estatutários; e pedido de substituição para os contratados que estiverem prestando serviços nas dependências da FUNDIÁGUA, além do reexame do contrato mantido entre a FUNDIÁGUA e a pessoa jurídica sua empregadora.

3. Diretrizes

Na aplicação das penalidades serão levados em consideração os itens abaixo, que poderão alterar a classificação da infração:

3.1. A gravidade da infração;

3.2. A boa-fé do infrator;

3.3. A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

3.4. O grau de lesão à Fundação;

3.5. As reincidências e respectivas periodicidades.

4. Competência

4.1. As penalidades serão aplicadas pelo Diretor a que estiver subordinada a área ou setor do infrator; no caso deste ser membro de Órgão Estatutário, as penalidades serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo; caso o infrator seja um prestador de serviço ou um gestor de previdência, a competência da aplicação será do Diretor Presidente.

5. Enquadramento

5.1. A responsabilidade de integrante do quadro de empregados e do contratado será apurada, reconhecida e declarada pelo Comitê Permanente Ética da FUNDIÁGUA, mediante instauração de processo disciplinar;

5.2. A decisão que reconhecer e declarar responsabilidade de integrante do quadro de empregados por prejuízo causado à Fundação, será, conjuntamente com os autos do processo disciplinar, enviada à Assessoria Jurídica para a propositura da competente ação judicial;

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA

Artigo 28º - Este Código e suas alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

Artigo 29º - O presente Código não retira ou altera as disposições estatutárias ou regulamentares, principalmente com relação às competências de demitir o empregado ou de rescindir contratos ou requerer substituição de prestador de serviço.

Artigo 30º - Este Código de Ética entra em vigor com a aprovação do Conselho Deliberativo ou na data em que este determinar.